

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2015

A ITS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.021.826/0001-07, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que declarou vencedora a proposta da Empresa PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI EIRELI - EPP inscrita no CNPJ16.911.267/0001-70 para o item 01, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou vencedora a proposta da Empresa PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI EIRELI - EPP e habilitação do processo, ainda na fase de aceitação das propostas, apresentando um atestado que não atende integralmente ao instrumento convocatório.

Ocorre que, portanto, esta decisão não se mostra consentânea com a realidade aplicável como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A empresa vendedor apresentou um único atestado técnico com as seguintes suspeições:

- i) O suposto atestado não possui carimbo do órgão público ou do servidor nem mesmo sua matrícula;
- ii) O valor apresentado no atestado não consta empenhado e pago pela Prefeitura, como se pode constatar só site: <http://www.portaldatransparenciam.com.br/portal/?id=72>. O Portal da prefeitura de Coroa.
- iii) Estranhamente quem estava redigindo o suposto atestado, colocou no data "Curitiba, 03 de Janeiro de 2016". Ou seja quem redige documentos tem como força do hábito digitar o local que está acostumado "Curitiba", local onde se encontra a empresa Portela Logistica;

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a inconsistência da decisão, como de rigor, admita-se o equívoco e reverta a habilitação da Empresa PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI EIRELI - EPP inabilitando-a para todos os itens em que participa, visto que tal Empresa ofereceu atestado de capacidade técnica que não pode ser comprovado como verdadeiro. Pedimos também que a esta douta Comissão faça as diligências necessárias para comprovar sua veracidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2016.

REGINALDO SALES HISSA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Fechar

